

9ª TURMA ESPECIALIZADA
CRONOGRAMA DE PAUTAS DE SESSÕES DE JULGAMENTO
A PARTIR DE JULHO 2024
(Atualização feita em 17/06/2024)

JULHO Presidente: Des. Fed. SIMONE SCHREIBER				AGOSTO Presidente: Des. Fed. ANDREA CUNHA ESMERALDO			
DATA	TIPO	DATA LIMITE	TEMA	DATA	TIPO	DATA LIMITE	TEMA
1 a 5	virtual ¹	13/06/2024	PREVIDENCIÁRIA	5 a 9	virtual ¹	15/07/2024	PREVIDENCIÁRIA
15 a 19	virtual ¹	24/06/2024	PREVIDENCIÁRIA	19 a 23	virtual ¹	22/07/2024	PREVIDENCIÁRIA
15 a 19	virtual ¹	24/06/2024	Art. 942, CPC	19 a 23	virtual ¹	22/07/2024	Art. 942, CPC
30	presencial ^{2 3}	09/07/2024	PREVIDENCIÁRIA	20	presencial ^{2 3}	26/07/2024	PREVIDENCIÁRIA

SETEMBRO Presidente: Des. Fed. JUDICE NETO				OUTUBRO Presidente: Des. Fed. SIMONE SCHREIBER			
DATA	TIPO	DATA LIMITE	TEMA	DATA	TIPO	DATA LIMITE	TEMA
2 a 6	virtual ¹	12/08/2024	PREVIDENCIÁRIA	30/9 a 4/10	virtual ¹	13/09/2024	PREVIDENCIÁRIA
16 a 20	virtual ¹	26/08/2024	PREVIDENCIÁRIA	14 a 18	virtual ¹	13/09/2024	PREVIDENCIÁRIA
16 a 20	virtual ¹	26/08/2024	Art. 942, CPC	14 a 18	virtual ¹	22/07/2024	Art. 942, CPC
24	presencial ^{2 3}	30/08/2024	PREVIDENCIÁRIA	22	presencial ^{2 3}	26/07/2024	PREVIDENCIÁRIA

NOVEMBRO Presidente: Des. Fed. ANDREA CUNHA ESMERALDO				DEZEMBRO Presidente: Des. Fed. JUDICE NETO			
DATA	TIPO	DATA LIMITE	TEMA	DATA	TIPO	DATA LIMITE	TEMA
4 a 8	virtual ¹	17/10/2024	PREVIDENCIÁRIA	9 a 13	virtual ¹	13/11/2024	PREVIDENCIÁRIA
18 a 25	virtual ¹	17/10/2024	PREVIDENCIÁRIA	9 a 13	virtual ¹	13/11/2024	Art. 942, CPC
18 a 25	virtual ¹	20/06/2024	Art. 942, CPC	17	presencial ^{2 3}	26/07/2024	PREVIDENCIÁRIA
18	presencial ^{2 3}	20/06/2024	PREVIDENCIÁRIA				

¹ Para a modalidade de sessão **VIRTUAL** - cujos julgamentos são exclusivamente eletrônicos –, não há previsão de acompanhamento simultâneo da respectiva realização e nem possibilidade de requerimento de preferência, com ou sem sustentação oral, e, conforme o § 3º do art. 6º da Resolução nº TRF2-RSP-2021/00058, de 20 de julho de 2021, será prorrogada por mais 2 (dois) dias úteis, caso haja divergência de votos.

² Nas sessões realizadas através da modalidade **PRESENCIAL**, as sustentações orais poderão ser realizadas por videoconferência, nos termos do art. 937, § 4º do Código de Processo Civil.

³ Por determinação da Presidência da Turma, serão chamados a julgamento, logo após as preferências legais e institucionais, os processos cujos advogados inscritos para fazer o uso da palavra estejam presentes na sala de sessões da 9ª Turma Especializada na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rua Acre, nº 80, 9º andar, 1ª sala de sessões, Centro, Rio de Janeiro/RJ), e, após, os processos cujas sustentações orais serão realizadas por videoconferência, observada, em ambos os casos, a ordem do pedido de preferência.

PORTARIA Nº TRF2-POR-2024/00019, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os dias de realização das sessões ordinárias de julgamentos virtuais (artigos 149-A e 149-B do Regimento Interno desta E. Corte e Resolução nº TRF2-RSP-2021/00058, de 20 de julho de 2021) e presenciais da 9ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, bem como outros procedimentos relacionados à organização destas.

A Exma. Desembargadora Federal ANDREA CUNHA ESMERALDO, Presidente Interina da 9ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Ato nº TRF2-ATP-2024/00006, de 08/01/2024), no uso de suas atribuições e com o fito de racionalizar os julgamentos dos processos de competência do referido órgão fracionário, **RESOLVE**:

Art. 1º As sessões ordinárias da 9ª Turma Especializada serão designadas, preferencialmente, da seguinte forma:

I - 2 (duas) sessões virtuais quinzenais;

II - 1 (uma) sessão virtual mensal para julgamento de processos sobrestados, nos termos do art. 942, CPC c/c art. 210-A do Regimento Interno;

III – 1 (uma) sessão presencial, na terça-feira da última semana do mês.

Parágrafo único. A Presidência da 9ª Turma Especializada poderá designar, caso seja necessário, sessão ordinária em dia de semana diverso dos previstos neste artigo.

Art. 2º No tocante à organização das sessões virtuais, a Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF (art. 19 da Resolução TRF2-RSP-2023/00070, de 30 de novembro de 2023) fará constar no cabeçalho das pautas, além do que determina a Resolução nº TRF2-RSP-2021/00058, de 20 de julho de 2021, as seguintes informações importantes:

I – que a sessão virtual é aquela prevista nos arts. 149-A e 149-B do Regimento Interno desta E. Corte e Resolução nº TRF2-RSP-2021/00058, de 20 de julho de 2021, cujos julgamentos são exclusivamente eletrônicos e para a qual não há previsão de acompanhamento o simultâneo da respectiva realização e nem possibilidade de requerimento de preferência, com ou sem sustentação oral;

II – a composição da 9ª Turma Especializada, por ordem de antiguidade;

III – sempre que possível, a composição para determinada sessão em decorrência das eventuais ausências, impedimentos ou suspeições;

IV – que os memoriais deverão ser juntados diretamente aos autos usando a classe de petição MEMORIAIS, funcionalidade que disponibiliza o acesso à peça a todos os Magistrados votantes;

V – os endereços eletrônicos para envio de memoriais, agendamento de despachos e outras informações dos gabinetes dos Exmos. Magistrados que comporão o quórum da sessão;

VI - o endereço eletrônico para informações sobre as sessões de julgamento realizadas pela 9ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VII – o endereço eletrônico do Balcão Virtual de atendimento da Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF, os telefones para contato e os horários de atendimento por estes canais.

Art. 3º No tocante à organização das sessões presenciais, a Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF fará constar no cabeçalho das pautas as seguintes informações importantes:

I – que será facultado aos advogados, procuradores e ao público em geral o acompanhamento da sessão por meio de videoconferência, com a utilização da ferramenta Zoom fornecida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

II – que o pedido de preferência simples ou de sustentação oral deverá ser encaminhado pelo solicitante por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal na rede mundial de computadores;

III - que a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 937, §4º do Código de Processo Civil;

IV – que, por determinação da Presidência da Turma, serão chamados a julgamento, logo após as preferências legais e institucionais, os processos cujos advogados inscritos para fazer o uso da palavra estejam presentes na sala de sessões da 9ª Turma Especializada na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, após, os processos cujas sustentações orais serão realizadas por videoconferência, observada, em ambos os casos, a ordem do pedido de preferência;

V – o endereço eletrônico no qual será disponibilizado arquivo contendo a ordem dos pedidos de preferência, até 1 (uma) hora antes do horário designado para o início da sessão;

VI – o endereço eletrônico de acesso à sala virtual de sessões e que este será informado também:

a) em certidão lavrada nos autos;

b) aos advogados que formularem pedido de preferência simples ou com sustentação oral, na resposta ao respectivo requerimento que será enviada pela Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF até 1 (uma) hora antes do horário designado para o início da sessão de julgamentos;

c) ao público em geral, em aviso publicado na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na rede mundial de computadores;

VII – as informações contidas nos incisos II a VII do artigo anterior.

§ 1º Nas sessões presenciais, considerando a existência de muitas matérias de direito, algumas até com temas definidos pela jurisprudência superior, bem como haver um grande número de matérias repetidas no que concerne à causa de pedir, e, ainda, a necessidade de prestar a jurisdição com segurança, objetividade, economia e eficiência, deverá constar solicitação aos eminentes advogados que indicarem processos para preferência, sobretudo os que couberem sustentação oral, que:

- a) indiquem os processos em blocos quando as matérias foram repetidas;
- b) indiquem referidos blocos segundo também os relatores;
- c) procurem dispensar saudações demoradas e rebuscadas;
- d) procurem sustentar mais naquelas matérias de fato;

§ 2º Os pedidos de preferência simples ou de sustentação oral encaminhados para canal diverso do informado no inciso II ou em petição nos autos não serão anotados pela Subsecretaria das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Turmas Especializadas - SUBUNIF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Desembargadora Federal
Presidente Interina da 9ª Turma Especializada